



CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
-Cópia-

LEI Nº 408

De 1º de julho de 1955

Dispõe sobre o transporte urbano, fixa normas para abertura de concorrência e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 17 de junho de 1.955, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a contratar com qualquer empresas a exploração do serviço de transportes coletivos de passageiros, urbano e suburbano.-

Artigo 2º - A exploração do serviço referido no artigo anterior, será posta em concorrência pública, aberta imediatamente após a publicação desta lei, consigando-se no edital respectivo, que será publicado com o prazo de 30 (trinta) dias, o seguinte :

- a) - que o concorrente deverá oferecer garantias de sua idoneidade moral e financeira, para a efetiva prestação do serviço, expressas em atestados e certidão legal de seu registro;
- b) - que um mínimo de 5 (cinco) linhas urbanas e suburbanas, será exigido inicialmente, nelas servindo veículos novos ou modernos em bom estado, de tipo urbano;
- c) - que o contrato será firmado, dentro de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da concorrência e terá o prazo de 5 (cinco) anos prorrogável por mais 5 (cinco) anos se não denunciado por qualquer das partes, com 6 (seis) meses de antecedência do vencimento, entrando a concessionária imediatamente em serviço, após a vistoria dos veículos;
- d) - que as tarifas serão fixadas e revistas de conformidade com a Legislação Federal pertinente, cabendo à concedente supervisão e fiscalização efetiva da escrituração da concessionária, que poderá ser a qualquer momento verificada;
- e) - que o traçado das linhas será alterado de acôrdo com as necessidades da população, pela concedente, cabendo a concessionária provar para a modificação de linhas e traçados, a ocorrência de deficit na respectiva exploração;
- f) - que para a verificação da necessidade de alteração de tarifas a concedente, além dos elementos financeiros tomados na



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

-Cópia-

- escrituração, poderá aferir o movimento de passageiros;
- g) - que no instrumento contratual, as partes fixarão penalidades para as hipóteses de rescisão, inadimplemento ou infração de cláusulas obrigatórias ou acessórias que forem estabelecidas. Esse instrumento previamente minutado sob acordo das partes, será referendado pela Câmara Municipal;
- h) - que a concessionária deverá organizar as linhas de acordo com a Prefeitura Municipal, percorrendo não só as vias calçadas e asfaltadas mas, também, as encascalhadas e em boas condições.-

Artigo 3º - No caso de a atual Empresa que explora o serviço urbano de transporte coletivo de passageiros, suspender suas atividades, assim como, no caso de não concorrer nenhuma empresa ou que não seja aceita nenhuma das propostas apresentadas, fica o Prefeito do Município autorizado a contratar imediatamente, com qualquer empresas idôneas, moral e financeira, a título precário e se possível, com a tarifa vigente, a exploração do serviço de transportes coletivos de passageiros, urbano e suburbano, até novas concorrências públicas para exploração em caráter definitivo.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta da verba codificada sob números 9 3 0 - Eventuais - 9 3 1 - 8 99 4 - Despesas Diversas - do orçamento vigente.-

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, 1º (primeiro) de julho de 1.955 (mil, novecentos e cinquenta e cinco).-

OTTO ERNANI MULLER
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.-

Registrada às fls. 9 e 10, do livro competente nº 3.-